



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 02/11/2021 a 09/11/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 9-56.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): JOSE DOS PASSOS SATURNO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer a sentença, mediante a qual se pronunciara a prescrição total da pretensão obreira ao recebimento de diferenças salariais, decorrentes da redução do auxílio-alimentação, instituído por lei municipal, e, por conseguinte, extinguiu-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 170 do eSJJ). **Processo: AIRR - 12-60.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEBER CAIXETA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "correção monetária e juros de mora"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos considerados protelatórios". **Processo: AIRR - 13-90.2011.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Andréa Olicheski Morais, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 23-28.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS FELIPE LOPES CORREA, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Guilherme Machado Nunes, Advogado: Dr. Marina Augusto Flandoli Torres Costa, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26-11.2018.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Goes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça, bem como não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 32-97.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): MARIO DA SILVA VALIN, Advogado: Dr. Vanderlei Beltrami, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40-05.2020.5.09.0325 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JUAREZ COSMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 42-69.2019.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Dr. Monique Pimentel de Castro, Advogado: Dr. Francisco Regis Freitas Matos, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, WILTON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 89-52.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIAO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Erica Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Grazielle de Almeida Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 113-42.2013.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): FELIPE RAUTTER NETO, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 117-78.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEFFERSON BARRETO MUNIZ, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121-05.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 148-03.2019.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): BENTA ROSANIA FRAINER, Advogado: Dr. Paulo Sergio Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-78.2014.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, JOBSON LOURENCO GUERRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 172-62.2017.5.14.0411 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WASHINGTON GUIMARAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Embargado(a): CÉILA JUVINO DO NASCIMENTO E OUTROS, ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, MARIA FRANKLINA PONTES PINHEIRO DA SILVA, W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 176-50.2018.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Cruz Silva, Advogado: Dr. Jailton Gomes dos Santos, SOLIDA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Carolynne Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 186-19.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-42.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO AMORIM DE MELO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 197-89.2018.5.13.0016 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO CAVALCANTE MAIA, Advogado: Dr. Gerson Dantas Soares, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-08.2010.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): SÉRGIO CAPAROS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada. **Processo: Ag-AIRR - 203-51.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Aline Clebia de Carvalho Ramos Sales, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS SALVADOR, Advogado: Dr. Josmar Kasprowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 207-85.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITORIA TAYNA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Tábata Ribeiro Brito Miqueletti, Advogada: Dra. Letícia de Souza Rodella Assunção, Agravado(s): SANCHES E VECCHIATE LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a existência de transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 220-92.2014.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETE TATIANE GUTIERREZ MAGRI E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-67.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE TIANGUA, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): LUZIA DANIELA CARNEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 233-83.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): MONA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 245-28.2018.5.19.0001 da 19ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, DIEGO MOTA DE MELO, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE COTAS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC DE 2015 E SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 258-76.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DANIEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 269-43.2011.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR MENDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D´Avola Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 270-19.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OSMAR APARECIDO CERINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vaz, Advogado: Dr. Daniel Zonzini Lattanzio, Recorrido(s): LIMPOLON SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS, Advogado: Dr. Henrique Zanoni, Advogado: Dr. Hideo Barco Hatakeyama, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente o reclamado Município de Sertanópolis a pagar ao reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários sucumbenciais, conforme fixado na sentença. **Processo: AIRR - 271-48.2020.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARNEIROS ECOTURISMO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): IVANALDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-30.2015.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSEFA CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 306-43.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): JANARI FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 326-66.2013.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 361-60.2010.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE PEREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 373-79.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SIMOES CEZAR, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): J. T. RIBEIRO LTDA - EPP, MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 374-10.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NATHALY DE OLIVEIRA FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Advogado: Dr. Rosilda Cruz Franco, Recorrido(s): MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. Admilson Vieira da Cruz Junior, Advogado: Dr. Lais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azevedo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça dos autos apenas para esse julgamento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PEDIDOS PARA RECOLHIMENTO DE FGTS. EMPREGADA PÚBLICA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO EM 1987. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.", por violação do artigo e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 394-83.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E OUTRO, Procurador: Dr. Dannel Thomson de Medeiros Martins, PRISCILA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Rooney Soares Junior, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência do tema "nulidade - cerceamento de defesa"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa", por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja sanada a nulidade de citação da União e reaberto prazo para contestação e demais atos da instrução processual, anulando-se os atos decisórios praticados nos autos posteriormente ao prazo de defesa que deveria ter sido concedido à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso, os quais poderão ser objeto de apelo futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR - 453-38.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIO LUIZ DIORIO MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Leticia Chamon Botelho, Agravado(s): COMERCIO DE MADEIRAS MOREIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, MARCUS FLAVIO VILASBOAS MOREIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Martins, ROGERIO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Advogado: Dr. Fabio Caetano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-58.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): AMOIS DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Gleice Lopes de Andrade, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 479-35.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROMOALDO SIQUEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Maiara Caliman Campos Figueiredo, Advogada: Dra. Francine Cunha Chaves Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 489-12.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTO BOM JESUS LTDA - ME, Advogado: Dr. Aluísio Henrique Saraiva Melo, Agravado(s): JOSILAINE DE CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Durcilene de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 502-02.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Advogado: Dr. Raphael Medeiros de Sousa, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-63.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, EDNILSON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 521-42.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSE GENILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 548-93.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMMA - INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): EZEQUIEL SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Wanderson Modesto de Brito, Advogada: Dra. Alice Roman, Decisão: por unanimidade: I) não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-10.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR BATISTA FARINHA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 592-34.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Ricardo Mesquita Barbosa, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Advogada: Dra. Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Advogada: Dra. Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): IVSON TEOFILLO DA MOTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 626-16.2019.5.21.0043 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Dr. Denis Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 631-52.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAURINDO DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência acerca da matéria do tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 99, § 3º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios de justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao TRT para siga na análise do recurso ordinário do reclamante mediante a adoção de referida premissa. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **639-04.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE AGUIAR DE ARAUJO, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 657-56.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): JOAO ROGERIO SIMOES COELHO, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 677-61.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, MARIA DE FATIMA DESTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração do reclamado quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM REGULAMENTO INTERNO. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL"; e II - acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 687-64.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUSA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 689-04.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, Advogada: Dra. Nayane Dileli dos Santos, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Roberto Dias Zoccal, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRAJANO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, Advogado: Dr. Allan Cândido Batista, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná (primeiro reclamado) e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo e II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do Município de Umuarama (segundo reclamado) e negar provimento ao agravo de instrumento correspondente. **Processo: AIRR - 697-76.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, WILLAMS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Dosea Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 705-56.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. George Luiz Lira Silva, Recorrido(s): FABIO DE ARAUJO FALCAO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Estadual. **Processo: AIRR - 722-10.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANGLER JOSE BOURGUIGNON BIGOSSO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 731-26.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLEUTER MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gordinho Bindá, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 737-65.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EASA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Dra. Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Agravado(s): RODRIGO LUIZ BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Lindman Anderson Guimarães de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Jessyca dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-48.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 752-02.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Samuel Maycon Moura de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 775-64.2010.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SILVINA MARIA FERNANDES DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 786-55.2020.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e não conhecer do agravo de instrumento, nesse tocante, e; II - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DO PEDIDO" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. **Processo: AIRR - 790-03.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 799-18.2012.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Lopes Almeida, CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-46.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMILE FLORENCIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Costa Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845-79.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, J. E. M. CALCADOS LTDA, MARIA ELENICE DA SILVA SCHOLZ, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-28.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUNICIA MARIA FEITOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Rodolfo Alves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise de da transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**882-87.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCIMAR BRITO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcela Francisca Gusmao Ferreira, IVSON DE ARAUJO BANDEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 900-96.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): TIAGO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Advogada: Dra. Louise Moura Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 919-57.2016.5.21.0021 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 948-22.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARIA NEUZA CAIRES CARIDAD, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 963-22.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GBR COMERCIO DE ROUPAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Antonio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Sara Roberta Guedes de Oliveira, Agravado(s): KEILA GLEICE MEIRELES DA SILVA, Advogada: Dra. Liliane de Fatima Cavalcante Drumond, Advogado: Dr. Luis Roberto Morais Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 984-14.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): NELIO HENRIQUES GONCALVES, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Jair, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 997-35.2012.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FÁBRICA DE ESQUADRIAS BARONENSE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Januário Henrique Vieira, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMAR MINTO, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1005-80.2015.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NELSON PAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Nelson João Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1011-04.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDINEI RODRIGO DE BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): ACB ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogada: Dra. Andréa da Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1021-74.2014.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ROBERTO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação à "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 1044-27.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): MICHELLE FERNANDA BAZILIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Dr. Bruna de Azevedo Mathiola, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-54.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR NASCIMENTO ANTUNES, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1124-87.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravante(s) e Agravado (s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): ITAMARA DE SOUSA BACELAR, Advogado: Dr. Marcos Paulo Silva de Sousa, Advogada: Dra. Taiane Cavalcante dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Fundação Estatal Saúde da Família - FESF) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia (segundo reclamado). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1133-20.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Lima, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos Lima, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO CODOMAR, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Advogado: Dr. Mauro Souza Brito, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1142-19.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEVERSON DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): HUMBERTO LUIS DE ARAUJO MENEZES MACEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1180-40.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, MARCOS AURÉLIO KUSCH, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES", "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO". **Processo: AIRR - 1180-61.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, JULIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1181-25.2014.5.03.0135 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HELBERT FERREIRA DE BARROS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1181-40.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CASALVARA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1192-34.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): ALEX MAGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1221-21.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moura, Agravado(s): DANIELLE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Kênio Marcos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-26.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ISMAEL GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252-44.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, RAIMUNDO DE OLIVEIRA BATALHA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1259-15.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Natalia de Macedo Lima Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1297-50.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jose Macias Nogueira Junior, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): ILIDIO KASISKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1303-64.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, DINO RICARDO SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-36.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ODAIR JOSE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, REFLOR - SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Esteves da Cruz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1319-80.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1325-64.2017.5.05.0029**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, PETRONIO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1345-13.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIBRÁS AGRO QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Recorrido(s): VALTER NILTON FREIRE DE AMORIM, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1365-59.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): LIGIA GIELAMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1378-61.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA CELESTINO LOPES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Elimar Paixão de Mello, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1391-18.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, WRIANA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Danilo Moreira Rocha, Advogado: Dr. Pablo Júlio de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1408-16.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Dr. Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): JAIR DE ANDRADE FILHO, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-RR - 1433-78.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): ZENAIDE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Bárbara Costa dos Santos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para, reformando a decisão agravada, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo ESTADO DA BAHIA. **Processo: AIRR - 1458-76.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAELA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-51.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-57.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DIANA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, TÉCNICA PAULO SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1614-97.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VENICIO BEZERRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELEMETRIC - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Ferreira Patriota, Advogado: Dr. Isaac da Silva Oliveira Filho, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1625-30.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLIO ANTONIO SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-11.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO LAZARINO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1971-65.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Procurador: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Advogada: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ED-RRAg - 2022-98.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, ROSINEIDE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2047-11.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., JOSE WLADIMY DE SOUSA MOURA, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2066-32.2016.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JEFERSON BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, DSR SOLUCOES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Eduardo Moro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2097-95.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2274-69.2014.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUFFET LELE DA CUCA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carlos Vale, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2322-27.2010.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JURANDIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Regina Novais Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520-91.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR ELIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2683-45.2010.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV (EM LIQUIDAÇÃO), JOSE GERALDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 7010-67.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MARCELO VINICIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Madison Baptista da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 10029-52.2017.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Agravado(s): CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO NOROESTE LTDA, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Magalhães, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Camila Nicolai Gomes, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Dra. Deneth Boanerges Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 10037-60.2015.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Advogado: Dr. João Victor Silva Costa, Agravado(s): HUMBERTO DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sabrina Lumerz Webber, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração formulado pela reclamada por meio da petição n.º 47.289-00/2021. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10044-49.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE FREITAS BARBOZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: AIRR - 10054-10.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, RAQUEL DE CASTRO GREGGIO, Advogado: Dr. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto aos temas





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10058-15.2019.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, RONIE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10102-18.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TALITA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Santos Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Rita de Cassia Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME 12 X 36. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM . DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 59-A AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10110-26.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GUILHERME NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, PRODUMAN ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10136-51.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): JOVENILO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jose de Moraes Filho, MONTINDUSTRIAL - ISOLAMENTOS TERMICOS E MONTAGEM - LTDA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10184-72.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, HELIO BARBOZA DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Walson Júnio Braz Concentino, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 10210-04.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE VIRGILIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): JOICE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO" e "EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR DE ARREMATAÇÃO DE BEM CONSTRITO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10222-48.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): SUELY LOURDES CARDOSO, Advogada: Dra. Mônica Guimarães Dupin, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10226-83.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CÉLIO SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 10234-74.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): BRASPAR SERVIÇOS LTDA. - ME, GREICIANE DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - Instituto Nacional do Seguro Social -, julgando improcedente, em relação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 10247-92.2020.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GUTTEMBERG PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oleir Lima de Almeida, Advogado: Dr. Geysa Ornelas Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE MEDINA, Advogada: Dra. Roberta Alves Campos, ZENITH LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Thamara Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao MUNICÍPIO DE MEDINA a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10256-79.2020.5.03.0167 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Wilian Soares Pereira, Agravado(s): GY LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Marcio Konrado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMENCIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO (MINUTOS RESIDUAIS). TEMPO DE ESPERA POR TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. COMPROVAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR COM HORÁRIOS COMPATÍVEIS COM O INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO" e "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DESPENDIDO PELO EMPREGADO EM TROCA DE UNIFORME, LANCHE E HIGIENE PESSOAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10263-81.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): JOANA D ARC GOMES, Advogada: Dra. Vilma Pereira de Assunção, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10309-28.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s): DECIO VINICIO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSE HASTENREITER DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, KELLY MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, LUIS FELIPE PEREIRA MORGADO, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, NAUMER GARCIA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Antunes de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "minutos residuais" e "índice de correção monetária"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "justiça gratuita" e "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10328-07.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AUMI ESTEVÃO ROCHA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 10340-55.2016.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE PLANURA, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogada: Dra. Gabriela Resende Santos Souza, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE FREITAS, Advogada: Dra. Nathália Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Andréia Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10359-22.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): JOSE NUNES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. George Wady Faria Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA AO RECLAMANTE. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DAS CUSTAS. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI, e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. REINTEGRAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10374-84.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Joao Paulo Cunha, EVALUCY PEDRINA BORGES DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. Pamela Kelly Santana, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10426-63.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EXECUTIVA COBRANCAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, GRAZIELE RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jared Ozeas de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10484-62.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., ROSILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Advogado: Dr. Juliana Cristina Barbosa Moron Luz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10495-57.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CHRISTIANO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Mayckon Aparecido Leite, Advogado: Dr. Rangel Pereira Soares, Advogado: Dr. Murilo da Conceição Neves, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Paulo Francisco Regio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10502-52.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ROSICLER SERGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Laize Andréa Feliz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10556-41.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMBIRELA EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ivo dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Twyla Reitz, Advogado: Dr. Francielli Rossi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10564-78.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Daniel Lacsco Trindade, Agravado(s): LUIZIANE GOMES LOPES BORGES, Advogado: Dr. Hugo Homero Nunes da Silva, Advogado: Dr. Samuel Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10565-26.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): MICHEL GALHARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Coelho, Advogado: Dr. Fernando Jorge Coelho, Advogado: Dr. Augusto Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10575-61.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): GS REPRESENTACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10590-83.2018.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): JEFFERSON DE MELO CONDE, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Leite, MARCOS PAULO FALCHIONI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10624-97.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WANDER LUCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Recorrido(s): JJM AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Advogado: Dr. Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10651-55.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANA FLAVIA ALVES CANUTO VELOSO, Advogado: Dr. Ana Flavia Alves Canuto, Advogado: Dr. Willie Nelson Ojeika, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUTOS APARTADOS. PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO PELO TRT" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10653-11.2013.5.03.0030 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL AFONSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada Cemig Distribuição S.A. arguida em contrarrazões pelo reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Cemig Distribuição S.A., ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente a reclamada Cemig Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 10741-96.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MARZANO MATIAS, Advogado: Dr. Gabriel Vasconcelos Menezes, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Júlio César Machado de Medeiros Alves Júnior, Agravado(s): MARLI GONCALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE MARZANO MATIAS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. **Processo: AIRR - 10748-13.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): VIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DIRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10775-26.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SALLES, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10785-14.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ROBSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 10884-15.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUAN DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência quanto aos temas "impugnação da sentença líquida", "valores pagos sobre idênticas rubricas" e "apuração dos valores do INSS - SAT 1%"; II) não reconhecer a transcendência quando ao tema "horas extras - controle de jornada" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10903-47.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINCOLN ANTONIO VITAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10931-26.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): VIVIANE AMBROSIO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe, provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-53.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA POLIANA ALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 10959-10.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MIRELLA MAIRANY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís César Thomazetti, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10961-19.2016.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENA ROSÁLIA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Advogada: Dra. Valéria Cristina Roddrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 11006-65.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11024-59.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): RONALDO MATEUS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: AIRR - 11051-60.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11092-72.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): APARECIDA DA CONCEICAO GOMES GUSMAO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11096-77.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): ADAN JENS GODTFREDSSEN, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogada: Dra. Aline Cristina Serrato Cavenago, Advogado: Dr. Jose Luiz Lopes Pereira, XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11110-62.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): TARSO MENEZES DE MELO, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11142-18.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogada: Dra. Liz do Carmo Magesti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11208-35.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTONIO LUCIANO DA SILVA CALDAS, Advogado: Dr. Ademir José França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11226-40.2018.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): LEONDINA DO PRADO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11226-55.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, DAYANA ADELIA MARTINS, Advogada: Dra. Eva Maria de Campos Almeida, FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ellen Ariadne Mendes Lima, FLAVIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cristian Santos, Advogado: Dr. Wesley Adami Souza, MARCOS AURELIO DIAS, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, RAIMUNDO REIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, SEBASTIAO JESUS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 11274-77.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Taina Rodrigues Victorino, Agravado(s): ROSANA APARECIDA JACOB, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (Proseg Serviços LTDA.) e II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Marília (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 11349-33.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Procurador: Dr. Samuel Duarte, Agravado(s): MARCIA MARIA FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL. AUSÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO. REGIME CELETISTA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11408-73.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADALTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Parma, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11456-20.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREA CASTANHEIRA CAMARGO MOTTA, Advogado: Dr. Alessandra Gammaro Parente, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Agravado(s): ESSENCIAL ELETROMECHANICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Biagioni Bertanha, HELIO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Aparecida Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulino Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROSEGUIMENTO CONTRA SÓCIA DA RECLAMADA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA" e "ALEGAÇÃO DE PENHORA FEITA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. REQUERIMENTO DE INVALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11472-91.2018.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLAN HELENO TIBURCIO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita"; II) dar provimento ao agravo de instrumento tão somente em relação ao tema "justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11510-12.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogado: Dr. Priscila Rachel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11514-74.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 11566-81.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): RENATO RIZZOLI, Advogado: Dr. Ramon Corrêa da Silva, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11581-62.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): RICARDO LUIZ DOS REIS GOIATA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11612-18.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): SERGIO ARTUR DORETTO, Advogada: Dra. Daniela Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 11655-61.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVICIO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Mario Pastorello, Agravado(s): AMPEV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, TIAGO QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Péricles Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11655-27.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): KATIA CRISTINA MARCON, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11686-60.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): CLÁUDIA ACCIOLI VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO ESTABELECIDOS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" e "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006 (PCS/2006). INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ALTERNÂNCIA ENTRE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PROGRESSÃO SALARIAL. PCCS/2006. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PCCS/2013", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11740-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**78.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): GILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11777-25.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, MARIA LUCIA VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Maria Trevilin Amaral Nunes, Advogado: Dr. Fabiano Marcelo Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11884-27.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAZARO VITOR NUNES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11890-16.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): LAIS PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11895-74.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11938-09.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCIO JOSE SALGADO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "férias em dobro"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no tema "férias em dobro", por violação do art. 137 da CLT e contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dobra de férias. **Processo: AIRR - 11953-69.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JERONIMO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, SERMAC - REPARACAO DE MOVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11974-50.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): EDIMILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12042-96.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS PENTES, Advogado: Dr. Gustavo Gouveia Sobreira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Silvana Felicio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12070-33.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLAUDIO SANT ANNA DE FONTES, Advogado: Dr. Marcio Lisboa Martins, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12129-23.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA TEREZINHA PEREIRA, Advogado: Dr. William Antonio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Livia Lenti, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12264-59.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARGEMIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Advogado: Dr. Leandra Zoppi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12267-41.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CELEMIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves Júnior, COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Campinas e II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 15940-88.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARÍLIA TORRES VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Umberto Ceze, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Ceze, Embargado(a): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 16140-30.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): SANDRA MATOS MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: AIRR - 16154-69.2015.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): J. M. DE O. CARVALHO E CIA LTDA., RAIMUNDA NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maciel Fernando Barros Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16439-72.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Mariza Amorim Fonseca, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sousa, Recorrido(s): MANOEL NEUTON DA SILVA, Advogado: Dr. José Rosean Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 16634-60.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Procurador: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): TILMA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMARA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 17065-37.2017.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, SUELY DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17356-85.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA LUCIA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luna Dantas da Silva, MASP - MARANHENSE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Maia de Mendonca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17727-55.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Procurador: Dr. Muriah Alves Santos, Recorrido(s): ISABELA MARIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 17896-82.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): PATRICIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência do tema objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 18079-13.2018.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Telles, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sousa, Recorrido(s): ISAIAS ANDRADE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luis Carlos Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 19940-20.2005.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): CÉLIA REGINA GUALBERTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: AIRR - 20030-54.2019.5.04.0131 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, SIBELE SARAIVA CARDOSO, Advogado: Dr. Patricia dos Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20034-82.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOSÉ INÁCIO BOHN, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 20095-96.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Procurador: Dr. Nilton Saalfeld Hoff, Agravado(s): ELIANE FARIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20100-02.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOEL ARAUJO DO AMARAL, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20146-84.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELIO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20152-16.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., LAURA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Advogado: Dr. Toni Anderson Lausmann, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20160-23.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): BEATRIZ RAMIRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Advogada: Dra. Tanízia Maria Cardoso, Advogada: Dra. Bruna Cardoso Gravem, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20188-33.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adeir José Slongo, Agravado(s): CARLA URNAU, Advogada: Dra. Janete Rizzi, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20230-40.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ALEXANDRE BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 20250-84.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO ADAO DA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Cícero Decusati, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20260-56.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA LILA DO PRADO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): HOSPITAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Processo: AIRR - 20263-50.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, MARIA DIOVANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20292-71.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOSEANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Dufech Favero, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20307-38.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS AMORIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Rafaela da Rocha Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20312-93.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE AMETISTA DO SUL, Procurador: Dr. Ramiro Pereira Rego de Souza, Recorrido(s): AMELIA SCHUMANN, Advogado: Dr. Marcelo André Gregianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 20329-97.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, TITO CLODOMIRO GOMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20353-80.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): COMLIMP LTDA, LARISSA SANDOVAL GONCALVES, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20410-98.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SANDRA MARA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Róger Erani Kebach, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Fabricio dos Santos, SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 20430-95.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): LAURI NARDI, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 20430-60.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALEXANDRE SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Dr. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Carolina Franciosi Tatsch, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 20430-26.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SANDRA MARA MELLO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20433-83.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JUSSARA MARIA GUERAS KICH, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 20482-18.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): ELISANDRA CRISTINA DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20496-83.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SERGYO RYNATTO SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 20517-31.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELISA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20519-27.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, RICARDO DA MOTA CAMARA, Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20531-71.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Recorrido(s): FRANCIELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta ao ente público. **Processo: AIRR - 20545-39.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MARA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20549-50.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ANDRE LEANDRO STEIHL, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Carine de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20581-41.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, VILMA DE PAULA SOUZA MALDINI, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20591-34.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): ADRIANO TOLEDO MORAES, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20634-10.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): ALCIONE RIGO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20644-32.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Marcelo Fagundes Porciuncula, Recorrido(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, MURIEL THAIS ENGEROFF BARCELLOS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernanda Viana de Almeida Eckert, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 20720-16.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AVELINO PEREYRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20745-71.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JEFERSON LUIS VELEDA MELO, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20821-12.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): MARISTELA MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "enquadramento como financeira"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20832-13.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Fernanda Bonotto Krebs, Agravado(s): ANA MARIA MONFRINI, Advogado: Dr. Aldo Bergozza, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20846-87.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Procurador: Dr. Estevão Perazzolo Antoniazzi, Agravado(s): IVONETE DAS GRACAS PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 20851-28.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20898-08.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, SINARA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20908-94.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, EVERTON ANTUNES CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Raupp da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20948-60.2018.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES NURI, Advogado: Dr. Matheus Miranda Schneider, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20969-97.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antonio Nunes da Silva, CAMILA DE ARAUJO KINDERMANN, Advogado: Dr. Alexandre Baldissera, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta do segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20983-82.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Administrador Judicial: TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Recorrido(s): MARIA JANDIRA MELO MELGAREJO, Advogado: Dr. Simone Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 21015-11.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, YAGO ROGERIO LIMA, Advogado: Dr. Sabrina Constant Goulart, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21020-71.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, MARCIO JOSE FERREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Daniela Dalberto, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 21029-22.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): ASTROGILDO CORREA CARDOSO, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, COMMANDER SERVICE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTARIA E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21204-98.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARCIA REGINA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Advogado: Dr. Patricia Fernanda Pinheiro Sefferin, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21214-76.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., VITOR RODRIGO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21266-81.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DIAS SOARES, Advogado: Dr. Tiago Chipollino Aquines, HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21269-71.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINICIUS LOPES PEDROSO, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, Agravado(s): CLEIDE A. NUNES - ME, Advogada: Dra. Juliane Vinas dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21414-57.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JULIANA BETT FORNARI, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Administração Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias" para destrancar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21497-60.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA AMARO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 21503-66.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMANUELI DUTRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogado: Dr. Tatiani Calderaro Dalcin Bagatini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Arlindo Deicke Gross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21596-66.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CELSO LUIS KOPS, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21745-06.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): GEANE ANTONIA GONCALVES FRAGA, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento aos Agravos de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 21799-28.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): PAULO MARCONI ROST, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22093-83.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, INES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22440-78.2003.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANDERSON VIANA TRINDADE, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: AIRR - 24129-11.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, JOEL MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24221-02.2020.5.24.0051 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Mário Akatsuka Júnior, Agravado(s): MG SEGURANÇA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DA GRANDE DOURADOS - MS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Advogado: Dr. Wilgner Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24350-52.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): NILTON MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Advogada: Dra. Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24989-85.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): DAIANE MERILIN DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 25630-53.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ILCA ORTIZ, Advogado: Dr. Leonardo Saad Costa, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Lucas Medeiros Duarte, Embargado(a): ANDREIA FERREIRA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata de Oliveira Ishi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 25740-70.2005.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Diogo de Souza e Mello, RENATA DA ROCHA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Davi José da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 27240-94.2004.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBÉRIO LUIZ TEIXEIRA CACAU, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 29240-36.2005.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): GUARANAÍ SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 30240-34.2006.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., LEONOR SEPULVERA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 30340-06.2003.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MOACIR JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 40640-06.2003.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANDERSON SILVA BENITES, Advogado: Dr. Hudson de Faria, UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 40940-30.2005.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): EDINALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 41740-58.2003.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Recorrido(s): ELISANGELA GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UFRJ por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 42140-70.2004.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União; II) julgar prejudicada a análise do tema "abrangência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF. **Processo: RR - 49640-89.2005.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MARIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 51940-27.2005.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): DEYSE SENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: AIRR - 55040-27.2006.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): DAVIDSON DAMASIO MORAES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 57640-84.2006.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93640-37.2006.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS DOMINGOS COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**96200-51.2000.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIA DE FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Heber de Paula Cruz, Agravado(s): ELEV CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alves Pereira, G.E.F. COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., GERALDO LOPES DE MATOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, SIRLEY VIEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97700-46.2004.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, ROSANE FORTI, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Em relação ao AIRR interposto pela reclamante, ante os esclarecimentos feitos pelo ilustre Relator, acompanha S.Exa. Todavia, o faz, apenas quanto ao fundamento de índole processual relativo à impertinência dos dispositivos invocados pela recorrente, porquanto entende impertinente, com a devida vênia, a invocação da S. 126 do TST. **Processo: RRAg - 100033-33.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, MARCOS PAULO PINTO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100151-77.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Alvaro Vieira Oliveira, EDEISE KIFFER DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100156-78.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EDNA PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100207-67.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): KARINA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Clayton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100298-76.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, EDNALDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Advogado: Dr. Jovenil de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100332-31.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, MARIA LUZIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento e do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100332-54.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LORENA FARIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência do tema objeto do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100379-94.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, RENATO ZANETTE, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Ludmarci da Motta Leandro Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100394-36.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANA CELIA FLEISCHMAN E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 100439-53.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, MARCELA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Bento Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: Ag-AIRR - 100496-80.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TERESA MARIA SENRA SANTOS, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Advogado: Dr. Luciana Pannain Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100521-45.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ANNA MARIA GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100533-41.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIELE MARIA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mariana Fidelis de Aragao Page, Advogado: Dr. Tatiane Oliveira de Aragao, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100555-10.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA ISSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 100571-38.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Agravado(s): LIMA ALBUQUERQUE SERVICOS E REFORMAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Rodrigues de Almeida, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RRAg - 100592-47.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VINICIUS SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Dotti Teixeira Paulo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100655-11.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MONICA BANDEIRA FEITOZA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100694-07.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RAIMUNDO LUIS BARRETO, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENEFÍCIO DE ORDEM EM RELAÇÃO À RESPONSÁVEL PRINCIPAL", "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA" e "COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA ATOS EXECUTÓRIOS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 100694-67.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA LUCIA OLIVEIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. De outro lado, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A.. **Processo: AIRR - 100730-15.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): AFRANIO DE CARVALHO RAFAEL, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 100788-73.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BRUNO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100805-06.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DEBORA TEIXEIRA DA FONTE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Manoel Sardinha Neto, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100828-56.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ROSANE TAVARES DE MORAES MENEZES, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 100890-69.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, TAIS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 100899-37.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO DA SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: Ag-AIRR - 100934-51.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ALEXANDRE MALBURG COTRIM, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100977-61.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EWALDO LUIZ MARQUES RAPPARINI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100997-50.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, SERGIO LUIZ FELIPE, Advogada: Dra. Ana Carolina Coutinho Fontenla, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101013-09.2018.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 101020-33.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Recorrido(s): VINICIUS ROSSI BARRETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema MULTA DO ART.467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e como consequência, não conhecer do recurso de revista da UTC ENGENHARIA S.A.; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS S.A. **Processo: RRAg - 101024-02.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELLE PRALON CORREA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Michele Busto Blanco, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: ED-AIRR - 101035-22.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO PINTO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 101040-53.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VERONICA MOTA SANTOS LEMOS, Advogada: Dra. Tanara Cristina da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 101113-90.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE DA PAZ, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL." e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) nesse particular; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, V, DO TST AO CASO." e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS nesse particular; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. CONTROVÉRSIA SOBRE ÔNUS DA PROVA DE CULPA." e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS nesse particular. **Processo: Ag-AIRR - 101307-19.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDSON MACHADO, Advogado: Dr. Miomir Davidovic Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101331-15.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 101537-21.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ELIZEU GUERRISE DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101637-45.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): LAURA DUARTE DE ABREU ANTUNES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101818-20.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LILIAN DOS SANTOS COELHO, Advogada: Dra. Alessandra Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em parecer pelo Ministério Público; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); III) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 101848-97.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): RODOLFO FERREIRA REAL, Advogado: Dr. Rafael Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - UTC ENGENHARIA S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 112700-20.2007.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): GILBERTO DOMINGOS TRISCIUZZI, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, MAURICIO LEWIN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 114840-13.2005.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cirene Estrela, GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 127240-05.2004.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: ARR - 150800-32.2009.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO FRANZOZI, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Pandolfo, SR SERVICO INTEGRADO DE RADIOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (AESC) quanto ao tema "Vínculo empregatício. Unicidade contratual. Retificação de erro material do pedido na inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 208500-82.2001.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LEYDÍCIA PACHA RAPOSO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 214800-89.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste a respeito das questões relativas aos temas da "transação (PDV)" e dos "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados", indagadas nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recuso de revista da reclamada; II) Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-56.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Advogada: Dra. Roberta Bezerra de Aquino, Agravado(s): RRG MAO DE OBRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000099-18.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILVÂNIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1000192-19.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): APM DA EMEF PREFEITO JORGE BIERREMBACH SENRA, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, IZAURA OLIVEIRA NOVAIS, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000272-38.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): KASKATA'S LANCHES LTDA - ME, Advogado: Dr. Egberto Gullino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000279-77.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000373-68.2020.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO, Advogado: Dr. Paulo Mauricio Feitoza Ferreira, Advogado: Dr. Andre Roberto Lino Melo, SILVIA CRISTINA LUNA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000386-14.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ISA FATIMA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "duração do trabalho - horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual julgou procedente o pedido de condenação subsidiária do Município de Mauá, bem como para afastar a condenação da autora ao pagamento de honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-33.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): ERIK BEZERRA SARAIVA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Pereira da Silva, P.S GUIMARAES SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Guatelli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1000422-68.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, CRISTIANE DA SILVA BOSCARATO, Advogada: Dra. Paula Morales Mendonça Bittencourt, Advogada: Dra. Dionice Aparecida Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000429-64.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, JOAO CESAR BITTAR, Advogado: Dr. Rivaldo Teixeira Santos de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída às entidades públicas. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista da ECT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1000431-50.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Diogo Nomura Neto, Agravado(s): ELIANE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fernandes Martins, INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, MAXCARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Eiko Hirata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-52.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCERES JOSÉ VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000478-23.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FELIPE DA SILVA PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000481-57.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SILLAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Wronski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA. EXIGÊNCIA DO ACRÉSCIMO DE 30%", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000481-13.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ALAN FERNANDO DINIZ, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, CEJ CONSULTORIA EMPRESARIAL EM CONTACT CENTER LTDA, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000494-35.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, ROSEMEIRE CRISTIANE KELLER ALBANO, Advogado: Dr. Beatriz Boccia Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000540-08.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PÁSSAROS, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Agravado(s): DAVID MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Alves de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000578-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**95.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): FILIPE ESTEVES DA SILVA CONIGERO, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1000605-06.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): WEDSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000663-08.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FLORENCE ALINE BARBOSA, Advogado: Dr. Júlio César Feltrim Câmara, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao temas "reflexos do adicional de periculosidade" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000664-84.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Junior, Advogado: Dr. Carolina de Lurdes Maciel Santos, Agravado(s): JOSE COZENTINO, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Advogada: Dra. Bruna de Melo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000664-45.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CLAUDINEY NONATO FIALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-70.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ZERLITO NONATO DE CASTRO, Advogado: Dr. Arnaldo de Jesus Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000672-14.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO BORBA MIRANDA, Advogado: Dr. Michelle Leão Bonfim, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, INSPECTORATE DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000699-53.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, WELLINGTON GUIMARAES MEDEIROS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1000825-22.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, TIAGO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Marcio Fernando do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000875-82.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para este julgamento; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000907-34.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Barros, IRENE DE CASSIA MOREIRA SANCHES, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000956-77.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVILASIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento. II - não





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. III - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas, nos termos da fundamentação, prejudicada a análise de transcendência. **Processo: RR - 1000979-12.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): MARIA ELENA LEMOS, Advogado: Dr. Luciane Carvalho de Aquino Vieira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte parte o adicional por tempo de serviço e as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo: Ag-RRag - 1000998-77.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MAYARA DA SILVA PORFIRIO DA PONTA, Advogado: Dr. Alexandre Bicheri, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 1001033-19.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA LOURENCO BRAZ PAULO, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Real Sakamoto, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PRÓ-SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar); II) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1001083-07.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLAIR MEDEIROS TRANSPORTES, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

terceira reclamada - Suzano S.A. -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1001184-44.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUZINETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001246-71.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): SANDRA DE MELO FAGUNDES OISHI, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001281-50.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Leticia Goncalves Andrade, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - BETA CLEAN & SERVICE LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE ITAPEVI. **Processo: Ag-AIRR - 1001361-43.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): NUBIA DA SILVA SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Regina Massarin, Advogado: Dr. Fernando Massarin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001443-21.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO BORGES DA CUNHA FILHO, Advogada: Dra. Mara Rubia Almeida Novaes, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001450-08.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ALINE MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Advogado: Dr. Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001460-02.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSIAS MARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Advogado: Dr. José Augusto Penna C. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001506-97.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, MAX JOE GOMES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adelcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001763-95.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADALTO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1002018-55.2016.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): STEFANI VICTORINO DE LIMA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência quanto ao tema "rescisão indireta - nulidade do pedido de demissão" veiculado no agravo de instrumento da reclamante; II) julgar prejudicada a transcendência quanto aos temas "equiparação salarial", "indenização por danos morais - configuração", "indenização por danos morais - valor arbitrado", "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "horas extras - regime de compensação", "jornada de trabalho - ônus da prova" veiculados no agravo de instrumento da reclamada; III) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "natureza jurídica do intervalo intrajornada" e "concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento" do agravo de instrumento da reclamada; IV) negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento da reclamante; V) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e VI) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1002102-46.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Ana Paula Van Der Ley Lima, Agravado(s): ANTONIO EDSON VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - natureza salarial - prestação de serviços em período anterior à vigência da Lei n.º 13.647/2017", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002131-86.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): KELLER SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1002269-34.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINALDO RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Lima daSilva, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002388-15.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): FERNANDA MARIA DO COUTO SOUSA BORTOLOTTI, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Advogado: Dr. Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a Gratificação Executiva da base de cálculo da sexta parte. **Processo: AIRR - 10687-77.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): GUIMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a baixa dos autos neste momento (OFÍCIO CEJUSC JT 2 N° 03/2021); II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE"", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. EMPRESA PRIVADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE NATUREZA MERAMENTE COMERCIAL ENTRE AS RECLAMADAS. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 669-69.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): MARIA ELEZENITA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 69400-55.1994.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MODESTO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): DEMOISELLE COMÉRCIO DE RESTAURANTES, BARES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, DEUSDEDINA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO, VAGNER XAVIER LOPES, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RRAg - 20730-82.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, ROSELAINÉ FERREIRA GODOI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RR - 20408-16.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RURICK BENITEZ FARIAS, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-91.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA CLEIDE DOS SANTOS JACULI, Advogado: Dr. Ivan Eufrázio de Souza, Agravado(s): APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, CENTRAL FRANQUIA DE LIMPEZA LTDA, CENTRAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, COMODITA MOVEIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 21305-86.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Rui Eduardo Vidal Falcão, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RRAg - 21062-49.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO GARCIA DE MELO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001566-83.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ANGELICA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2021. **Processo: RR - 1842-30.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS FIORIN PORTA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 774-70.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): REGINALDO MARQUES DE LIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: ED-AIRR - 10211-09.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Embargado(a): DANIELA SOARES SALGADO OZORIO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 100048-34.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALD GONCALVES, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Advogado: Dr. Luiz Regulo Ramalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RR - 1665-75.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRCE DO ROCIO MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: ARR - 632-56.2010.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-RR - 1001015-23.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Víctor Russomano Neto, Agravado(s): ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, INGRID DAIANY MOREIRA, Advogada: Dra. Alyne Siqueira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RR - 16185-66.2018.5.16.0017 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Alexander Celestino de Barros, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10137-31.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOFORT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ILDENIR GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 1087-37.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO, Advogado: Dr. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, MICHAEL ANDRE WASIK AULER, Advogada: Dra. Carla Rodrigues Thomé da Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 20555-54.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Agravado(s): MARLI SALETI FRACASSO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 20465-52.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gessi Kehl Camerini, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): ATELIER DE COSTURA M. A. LTDA - ME, Advogado: Dr. Irla Zwirtes, MARA ROSELAINÉ MARIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 828-89.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Thayse Martins Rodrigues, Agravado(s): UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 520-68.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARIO HELDER CABRAL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Vania Barbosa Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 10247-51.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELE STEFANIE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 617-47.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Silva Guimarães, Agravado(s): NELSON LAZARINI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RR - 1000590-27.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GOMES RAMOS IMAMURA, Advogado: Dr. Paulo André Marques de Lucena, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 10116-16.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMAR UGALDE DIEHL, Advogado: Dr. Cristiano Metz, Agravado(s): HILDOR WILLIAM SCHMIDT, Advogado: Dr. Jose Ozorio Vieira Dutra, RAROZ AGROINDUSTRIA DO SUL LTDA, WALDIR NORBERTO SCHMIDT, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: ED-AIRR - 101191-76.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PATRICIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogada: Dra. Fabiane de Jesus Leal de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, LIQ CORP S.A, Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 20049-52.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO OTAVIO GRUNDLER FURASTE, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RR - 1002013-15.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMPSE, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS CARMELO CARPENTIERI, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 25699-03.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SELMA RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: Ag-AIRR - 21691-95.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Agravado(s): INES TERESINHA ROCHO CORREA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 10001-54.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): NILTON SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Batista, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 318-14.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CLAUDIA BEATRIZ FAGUNDES RITA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, COMPANHIA DE GERAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 1202-55.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Filipe Lustosa Franca, Agravado(s): OTÁVIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Jose Ulisses de Lima Junior, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: RR - 100289-27.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, RAMON GUIMARAES ABRAM DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. **Processo: AIRR - 1001971-79.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Advogado: Dr. Ulisses Funakawa de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, RODNEY CAVALCANTE CUSTODIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, VIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, 10 de novembro de 2021. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma